

LEI Nº 1.947 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder “Vale Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais ativos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Perdizes, autorizado a conceder “Vale Alimentação” aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, contratados temporários por excepcional interesse público e estáveis, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais e parcela única.

Art. 2º. Ficam excluídos os seguintes servidores:

I. Servidores ocupantes de cargos comissionados declarados de livre nomeação e exoneração de Secretários, Assessor I, Assessor II e Diretores Escolares, de que trata a Lei Complementar nº 01/2013;

II. Os servidores que tenham apostilado, em sua remuneração, vencimentos de cargo em comissão, ainda que parcialmente;

III. Os servidores em gozo de licença não remunerada;

IV. Os agentes políticos;

V. Os servidores aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. O servidor que ocupar mais de um cargo ou função fará *jus* à percepção de um único benefício, e que é indivisível.

Art. 3º. O “Vale Alimentação” tem como objetivo a melhoria na alimentação básica familiar e a produção hortifrutigranjeira do Município de Perdizes e:

I. Não terá natureza salarial;

II. Não incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;



III. Não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

IV. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo incluirá em suas leis orçamentárias anuais os recursos necessários à comunidade do auxílio financeiro de que trata a presente lei.

Art. 6º. O ato normativo é instruído em consonância com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajuste do valor e sua forma de concessão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Perdizes(MG), 15 de Outubro de 2015.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal